



ATA SEI

Ata de deliberação para cumprimento da Decisão Liminar referente à **Concorrência nº 319/2020** destinada à **pavimentação em Asfalto da rua Santa Catarina**. Aos 12 dias de novembro de 2021, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 324/2021, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Cláudia Fernanda Müller e Cláudio Hildo da Silva, sob a presidência da primeira, para cumprimento da Decisão Liminar proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 5010547-39.2021.8.24.0000/SC, documentos SEI nº 0011022976 e 0011022995: **DECISÃO:** *"Salienta-se que não há propriamente omissão, pois essas circunstâncias não constavam dos autos no momento do julgamento embargado. Tampouco há dúvida sobre a extensão do comando no acórdão recorrido, bastante claro em ordenar a suspensão das licitações ou dos respectivos contratos. Porém, sem dúvida, no peculiar contexto dos autos, deve-se autorizar o prosseguimento das obras licitadas cujas licitações ora são questionadas, e nesse ponto razão assiste ao município embargante. Dito de outro modo, o interesse público reclama que se dê prosseguimento aos serviços, a despeito de ainda sub judice as respectivas licitações e avenças. (...) Chama a atenção que o Contrato n. 601/2020, "cujo objetivo é a pavimentação de diversas ruas dos bairros Florestas e Santa Catarina" estava, no momento em que suspensos os serviços, já concluído em 93%, "faltando serviços complementares de acabamento dos dispositivos de drenagens". Nesse caso específico, parece prudente, inclusive sob o aspecto da economia aos cofres públicos, que se autorize excepcionalmente a conclusão da obra pela empresa embargante. O mesmo, porém, não pode ser dito quanto aos demais contratos, cujos percentuais de conclusão não são tão expressivos; ou seja: quanto a eles, é possível e recomendável que se convoque a próxima licitante melhor classificada no respectivo certame para o prosseguimento das obras (...) Ante o exposto, voto por conhecer dos embargos de declaração, rejeitar os opostos por Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli e acolher em parte os opostos pelo Município de Joinville para autorizar o prosseguimento das obras objeto das licitações sub judice pela próxima licitante melhor classificada, à exceção do Contrato n. 601/2020, a ser concluído pela empresa embargante."* Sendo assim, em cumprimento da decisão liminar e em atendimento aos subitens 5.2 e 5.2.3 do edital que estabelecem "**5.2 - Não será admitida a participação de proponentes:** (...) **5.2.3 - Punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade**". A Comissão não considera a participação da empresa Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli no presente certame. Deste modo, a Comissão **declara vencedora** do certame, a empresa **Infrasul – Infraestrutura e Empreendimentos Ltda - R\$ 5.982.199,65**, segunda empresa classificada com o menor preço global, conforme a ordem de classificação das empresas registrada na ata de julgamento das propostas realizada na data de 27 dias de maio de 2021, documento SEI nº 9355361, e devidamente publicada nos meios oficiais na data de 28 de maio de 2021, documentos SEI nº 9355437, 9356697 e 9356716. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Presidente da Comissão de Licitação

Cláudia Fernanda Müller

Membro da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 12/11/2021, às 14:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 12/11/2021, às 14:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 12/11/2021, às 15:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011022999** e o código CRC **702ADD2A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

20.0.154525-2

0011022999v10

0011022999v10